



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, alterada
pela Lei Municipal 274, de 24 de abril de 2015.

EDITAL 01/2017

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Tancredo Neves (CMDCA), no uso das suas Atribuições Previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como na Lei Municipal 274/15, e no Exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Presidente Tancredo Neves, torna público o Edital Nº. 01/2017, para seleção de projetos que serão financiados pelo FMDCA. Com base nas Normativas acima citadas, o CMDCA - RESOLVE:

Estabelecer procedimento para a seleção de projetos que serão financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), oriundos dos 10% de chancela de 2016, conforme Resolução 01/2004, podendo pleitear recursos às entidades que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Presidente Tancredo Neves, **registradas no CMDCA** e atendidos os requisitos constantes do presente Edital.

1- DAS INSCRIÇÕES:

1.1 O período de apresentação dos Projetos será de **10 de Abril a 03 de maio de 2017** na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) das 13:00 as 16:00 horas, localizado na Avenida Adolfo Araújo Borges, s/nº, 2º Andar do Prédio da Câmara Municipal, Japão.

2- DOS REQUISITOS:

- 2.1 - Somente poderão pleitear recursos do FMDCA de Presidente Tancredo Neves as entidades **registradas neste Conselho** que cumprirem o disposto neste edital em todos os seus termos;
- 2.2 - Instituição que esteja com sua prestação de contas de projeto do FMDCA no exercício de 2016 ou quaisquer exercícios anteriores, devidamente apresentadas ao CMDCA;
- 2.3 - A Instituição que trabalhe com políticas de atendimento à criança e ao adolescente em conformidade com o que dispõe a lei Federal Nº 8.069/90 e a Lei Municipal 274/15;
- 2.4 - A Instituição que apresente Projeto de acordo com as orientações do CMDCA de Presidente Tancredo Neves;
- 2.5 - A Instituição cuja infraestrutura (instalações, equipamentos e recursos humanos) torne possível à realização do projeto apresentado;

Av. Treze de Maio, S/n, Bairro Centro, Presidente Tancredo Neves-Bahia, Telefax: (73) 3540 –
1025/1360 CEP: 45.416-000 CNPJ: 07.652.913/0001-00 E-mail: cmdcaptneves@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, alterada
pela Lei Municipal 274, de 24 de abril de 2015.

- 2.6 – A Instituição que contemple em sua proposta a aquisição de material permanente ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou propostas de atendimento à criança e ao adolescente, obedecidos princípios e normas estatuídas na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, Lei nº. 8.666/93 e a Lei 13.019/2014;
- 2.7 - Obedecer ao limite máximo de 60% (sessenta por cento) para despesas com recursos humanos;
- 2.8 – A Instituição que contemple em sua proposta a aquisição de alimentos preferencialmente oriundos da Agricultura Familiar.

Parágrafo único. Valores acima do percentual estabelecido no item 2.7 deverão ser justificados e bem fundamentados e serão submetidos à avaliação.

3 - DA QUANTIDADE DE PROJETOS E VALOR

- 3.1 – Será aprovado apenas um projeto por instituição;
- 3.2 - O presente Edital investirá o montante de até R\$ 296.000,00 (Duzentos e noventa e seis mil reais), sendo limitado o valor de até R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais) por projeto.

4 - DOS EIXOS DE AÇÃO:

I – PROTEÇÃO SOCIAL – Eixo I

- a) Apoio à criança e adolescente, e orientação à família, ações que estimulem o convívio familiar e comunitário, ações socioeducativas de prevenção, estímulo à permanência de crianças e adolescentes na escola, prevenção e enfrentamento da violência e/ou abuso sexual e/ ou doméstica, Inserção e reinserção escolar, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90;
- b) SCFV, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 04 a 17 anos, nos bairros de Serraria, Loteamento e Cajueiro. Descrição- desenvolver atividades com crianças, adolescentes e seus familiares e comunidade, visando fortalecer os vínculos e prevenir ocorrências de situações de exclusão social e de risco.
- c) Ações que trabalhem a diversidade humana, gênero e etnia.
- d) Esporte, Cultura, Arte e Lazer - Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura (música, teatro, dança, literatura, cinema), arte e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas e de protagonismo juvenil.

II – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS – Eixo 2

- a) Proteção especial a criança e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as atividades de gênero, orientação sexual, cultural, ético-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política;

Av. Treze de Maio, S/n, Bairro Centro, Presidente Tancredo Neves-Bahia, Telefax: (73) 3540 – 1025/1360 CEP: 45.416-000 CNPJ: 07.652.913/0001-00 E-mail: cmdcaptneves@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, alterada
pela Lei Municipal 274, de 24 de abril de 2015.

- b) Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando sua atuação qualificada;
- c) Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

III – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – Eixo 3

- a) Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, ético-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.

IV – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS – Eixo 4

- a) Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

V – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTES – Eixo 5

- a) Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo;
- b) Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja corte orçamentário;
- c) Qualificação Permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- d) Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitados pela articulação de sistemas de informação;
- e) Produção de conhecimentos sobre a infância e adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas;
- f) Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

5- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA APRESENTAÇÃO DO PROJETO/PLANO DE TRABALHO

- a) Cópia de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Av. Treze de Maio, S/n, Bairro Centro, Presidente Tancredo Neves-Bahia, Telefax: (73) 3540 – 1025/1360 CEP: 45.416-000 CNPJ: 07.652.913/0001-00 E-mail: cmdcaptneves@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, alterada
pela Lei Municipal 274, de 24 de abril de 2015.

- b) Cópia dos atos constitutivos e eventuais alterações (Estatuto) devidamente registradas em órgão competente;
 - c) Comprovante da legitimidade da diretoria em exercício (Ata da última eleição registrada em cartório);
 - d) Certidão Negativa de Débitos (CND) FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Receita Federal/ INSS;
 - f) Certidão Negativa de Débito Municipal – ISS;
 - g) Certidão Negativa da Fazenda Estadual – Se houver;
 - h) Certidão Negativa Trabalhista;
 - i) Cópia do Alvará de Funcionamento da Instituição;
 - j) Cópia de CPF, RG e Comprovante de Residência do (a) Presidente da entidade;
 - k) Mencionar no Projeto, número da Conta Corrente específica da instituição para execução do projeto;
 - l) Declaração do representante legal da Instituição atestando a não existência de fatos impeditivos e supervenientes para assinatura desse convênio;
 - m) Certidão do Gestor do FMDCA do Município informando quanto à inexistência de pendências relativas à prestação de contas anteriores e data de prestação de contas;
- 5.1 – Todas as certidões acima deverão respeitar o prazo da vigência legal;
- 5.2 – Não serão recebidos projetos com documentação incompleta;
- 5.3 - As entidades que não apresentarem as documentações acima mencionadas estarão automaticamente desclassificadas.

6 - DO CONTEÚDO DOS PROJETOS\ PLANO DE TRABALHO:

Os Projetos deverão ser formatados, da seguinte forma:

- 6.1 – Folha de rosto;
- 6.2 – Descrição técnica do projeto contendo:
 - 6.2.1 – Identificação do projeto (nome do projeto, organização proponente, dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável legal do projeto);
 - 6.2.3 – Apresentação da Organização (histórico da Organização, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).
 - 6.2.4 – Justificativa do projeto (justificar a pertinência e necessidade do projeto);
 - 6.2.5 – Objetivo geral e específico do projeto (com base na justificativa definir os objetivos que se pretende alcançar);
 - 6.2.6 – Abrangência geográfica: indicar os bairros, bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando a região de atuação;
 - 6.2.7 – Beneficiários: público a ser abrangido (especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação);
 - 6.2.8 – Metodologia (descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho);
 - 6.2.9 – Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas;
 - 6.2.10 – Sistema de monitoramento e avaliação (apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir das metas definidas, bem como os meios de verificação a serem utilizados);
 - 6.2.11 – Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês quais ações/atividades serão desenvolvidas);

Av. Treze de Maio, S/n, Bairro Centro, Presidente Tancredo Neves-Bahia, Telefax: (73) 3540 – 1025/1360 CEP: 45.416-000 CNPJ: 07.652.913/0001-00 E-mail: cmdcaptneves@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00061

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, alterada
pela Lei Municipal 274, de 24 de abril de 2015.

- 6.2.12 – Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente);
- 6.2.13 – Planilha de custos (Cronograma Orçamentário).

Parágrafo Único - Os projetos que não apresentarem os itens explicitados no presente capítulo não serão submetidos à análise da comissão responsável.

7 - DA APRESENTAÇÃO:

- 7.1 - Os Projetos deverão ser digitados e apresentados em (01) uma via, além de encaminhar uma via digital para o endereço eletrônico: cmdcaptneves@gmail.com;
- 7.2 - Fonte Arial 12 e papel A4;
- 7.3 – Todos os projetos deverão ser apresentados em papel timbrado preferencialmente com a logomarca da instituição;
- 7.4 – Os Projetos apresentados devem conter no máximo 20 (vinte) páginas;

8 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Os projetos apresentados serão analisados e avaliados considerando os seguintes critérios:

- 8.1- Atendimento de todos os itens deste edital;
- 8.2 – Proposta Inovadora;
- 8.3 – Trabalho em rede e parcerias;
- 8.4 – Sustentabilidade financeira para a continuidade das ações;
- 8.5 – Atuação com participação comunitária;
- 8.6 – Capacidade de contribuir para a promoção do desenvolvimento da comunidade local;
- 8.7 – Qualificação da equipe técnica e administrativa;
- 8.8 – Existência de capacidade instalada (estrutura física da instituição);
- 8.9 – Fundamentação teórica e prática do projeto;

9 – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

É vedado empregar recursos do FMDCA:

- 9.1 - Fora de sua destinação específica;
- 9.2 - Além dos prazos estabelecidos no plano de aplicação, quando for o caso;
- 9.3 – O projeto não poderá ser modificado ao decorrer de sua execução sem a anuência do CMDCA;

10 – DO IMPEDIMENTO

Ficarão impedidas de pleitear recurso do FMDCA, as entidades que não prestaram contas dos recursos recebidos em anos anteriores e/ou que prestarem conta fora do prazo estabelecido neste edital.

Av. Treze de Maio, S/n, Bairro Centro, Presidente Tancredo Neves-Bahia, Telefax: (73) 3540 –
1025/1360 CEP: 45.416-000 CNPJ: 07.652.913/0001-00 E-mail: cmdcaptneves@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, alterada
pela Lei Municipal 274, de 24 de abril de 2015.

11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 – Conforme normatização da Controladoria Municipal a ser disponibilizada no momento da assinatura do Termo de Convênio;

11.2 – A entidade beneficiada que descumprir dispositivo deste Edital ou da legislação em vigor deverá ressarcir ao CMDCA os recursos na qual seria destinada para execução do todo ou em parte do projeto.

12 - DO PROCESSO DE ANÁLISE:

12.1 - Os projetos serão analisados pela Comissão do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, no dia 04 e 05/05/2017.

12.2 - Mediante solicitação da Comissão do CMDCA poderá reunir-se, extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos;

12.3 – As etapas deste Edital seguirão o seguinte calendário:

ETAPAS	PERÍODO	Dias úteis	OBSERVAÇÕES
INSCRIÇÃO	10/04/2017 a 03/05/2017	16	Na sede do CMDCA, a partir das 08:00 horas
ANÁLISE	04 e 05/05/2017	02	Na sede do CMDCA
DEFESA DO PROJETO	08/05/2017	01	Na sede do CMDCA, a partir das 08:00 horas
DIVULGAÇÃO	09/05/2017	01	Na sede e Blog do CMDCA, a partir das 10:00 horas
RECURSO AO PLENÁRIO	10/05/2017	01	Na sede do CMDCA, a partir das 08:00 horas
DIVULGAÇÃO DO PARECER DO CMDCA SOBRE OS RECURSOS	11/05/2017	01	Na sede e Blog do CMDCA, a partir das 08:00 horas

13 – DAS ENTIDADES BENEFICIADAS:

13.1 - Os projetos aprovados serão divulgados na sede do CMDCA e publicados no Diário Oficial.

14 – CRITÉRIO DE DESEMPATE:

14.1 - Em caso de empate, das entidades concorrentes, o processo de desempate ocorrerá por meio de sorteio simples;

Av. Treze de Maio, S/n, Bairro Centro, Presidente Tancredo Neves-Bahia, Telefax: (73) 3540 – 1025/1360 CEP: 45.416-000 CNPJ: 07.652.913/0001-00 E-mail: cmdcaptneves@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000061

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, alterada
pela Lei Municipal 274, de 24 de abril de 2015.

15 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

15.1 – As entidades que não tiveram seus projetos aprovados pela comissão poderão interpor recurso até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de divulgação na Sede do CMDCA.

15.2 – Os recursos deverão ser protocolados em duas vias na sede do CMDCA, no horário de 9:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas;

15.3 – O recurso deverá ser claro e objetivo em suas alegações, bem como deverá ser protocolado no prazo determinado sob pena de ser indeferido de imediato;

15.4 – Os recursos poderão ser protocolados de forma presencial e/ou por meio de e-mail, através do seguinte endereço: cmdcaptneves@gmail.com;

15.5 – Mediante apresentação dos recursos, o colegiado será encarregado de apreciar e emitir os pareceres, devendo para tal, se reunir extraordinariamente, para o fim citado;

15.6 - No prazo de até 24 horas, a contar do prazo final de interposição de recursos, será publicado a decisão final com a qual estará esgotada a fase recursal;

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 – A Entidade beneficiada será convocada pelo Gestor do FMDCA para assinatura de Termo de Parceria/Convênio, tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento da convocatória;

16.2 – A entidade que não assinar o Termo de Parceria/Convênio no prazo determinado no edital, não receberá o recurso, mesmo tendo o projeto aprovado;

16.3 - O prazo acima fixado será improrrogável;

16.4 - O projeto terá vigência até 31 de dezembro de 2017;

16.5 – A entidade terá o prazo de até 31 de janeiro de 2018 para prestação de contas junto ao gestor do FMDCA;

16.6 – A entidade que não prestar contas na data estabelecida neste edital não poderá pleitear recurso do FMDCA no ano seguinte;

16.7 - Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA de Presidente Tancredo Neves.

Presidente Tancredo Neves, 10 de abril de 2017.

Comissão CMDCA

Av. Treze de Maio, S/n, Bairro Centro, Presidente Tancredo Neves-Bahia, Telefax: (73) 3540 –
1025/1360 CEP: 45.416-000 CNPJ: 07.652.913/0001-00 E-mail: cmdcaptneves@gmail.com